

ADITAMENTO A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004 / 2006

ITATIBA E VINHEDO

PROCESSO DRT/SP – JUNDIAI/SP Nº 47998-03717-05-12

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ. sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0 com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, bairro Centro, CEP 13.201-340, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 939, 5º andar, conj. 3, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 outubro de 2005, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,50% (seis virgula cinqüenta por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2005.

Parágrafo único: As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de Junho, Julho e Agosto de 2006, sem nenhum acréscimo.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2004 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2005: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/10/04	1,0650
De 16/10/04 a 15/11/04	1,0594
De 16/11/04 a 15/12/04	1,0539
De 16/12/04 a 15/01/05	1,0484
De 16/01/05 a 15/02/05	1,0429
De 16/02/05 a 15/03/05	1,0374
De 16/03/05 a 15/04/05	1,0320
De 16/04/05 a 15/05/05	1,0266
De 16/05/05 a 15/06/05	1,0212
De 16/06/05 a 15/07/05	1,0159
De 16/07/05 a 15/08/05	1,0106
De 16/08/05 a 15/09/05	1,0053
A partir de 16/09/05	1,0000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2004 até 31/05/2006, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/10/2005, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em Geral	R\$ 538,00
b) Faxineiro e Copeiro	R\$ 485,00
c) Caixa	R\$ 619,00
d) Office-boy e Empacotador	R\$ 320,00
e) Comissionista.....	R\$ 644,00

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais préajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 – SALÁRIOS NORMATIVOS PARA EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS: Para as empresas com até dez empregados ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/10/2005, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em Geral	R\$ 511,00
b) Faxineiro e Copeiro	R\$ 460,00
c) Caixa	R\$ 588,00
d) Office-boy e Empacotador.....	R\$ 320,00
e) Garantia do Comissionista	R\$ 612,00
f) Auxiliar do Comércio I	R\$ 390,90
g) Auxiliar do Comércio II	R\$ 430,30

Parágrafo Primeiro - Enquadram-se como “Auxiliar do Comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 10 (dez) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 3 (três) “Auxiliares do Comércio”.

Parágrafo Segundo: Consideram-se “Auxiliar do Comércio I”, os empregados que em 1º de outubro de 2005, ainda não tenham completado 1 (um) ano de permanência no exercício da função de “Auxiliar do Comércio”, na mesma empresa, tais empregados passarão a receber o salário normativo constante da letra “F” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se “Auxiliar do Comércio II”, empregados que em 1º de outubro de 2005, já tenham completado 1 (um) ano ou mais de permanência no exercício da função de “Auxiliar do Comércio”, na mesma empresa, os quais fazem jus, a partir de 1º de outubro de 2005, ao salário normativo constante da letra “G” desta cláusula.

7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a partir de 1º de outubro de 2005.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

8 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de outubro de 2004, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10 e 11.

9 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de novembro/2005, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º- A contribuição de que trata esta cláusula que será descontada em novembro/2005 deverá ser recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente.

Parágrafo 2º - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo, até quinze dias após o pagamento.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial é distribuído da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, sendo revertido em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da respectiva Federação.

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de novembro/2005, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º- Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser formalizado por escrito, individualmente, perante o respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, cuja cópia do pedido será entregue na empresa.

Parágrafo 9º - Em função do fato que o fechamento da presente Convenção se deu em maio/2006, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições no mês de novembro/2005, poderão efetuar o referido desconto no mês de junho/2006 e efetuar o recolhimento até os dias 15/07/2006, sem acréscimos previstos nos parágrafos 6º e 7º desta cláusula.

11 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput”, incide sobre a remuneração bruta do empregado no mês do desconto, a qual será recolhida nas datas e nos percentuais mencionados na tabela abaixo:

Mês de Desconto	Percentual	Data de Recolhimento.
Janeiro/2006	3%	até 15.02.2006
Abril/2006	3%	até 15.05.2006
Junho/2006	3%	até 15.07.2006
Setembro/2006	3%	até 15.10.2006

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata essa cláusula, não se confunde com a contribuição assistencial e será recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento mencionado no parágrafo anterior, a qual é distribuída na seguinte proporção: a-) 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato; b-) 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 3º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8º deste instrumento.

Parágrafo 4º - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados), que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo até quinze dias após o pagamento.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 7º - Em função do fato que o fechamento da presente Convenção se deu em maio/2006, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições no mês de janeiro/2006 e abril/2006, poderão efetuar o referido desconto nos meses de julho/2006 e agosto/2006 e efetuar o recolhimento até os dias 15/08/2006 e 15/09/2006, sem acréscimos previstos nos parágrafos 5º e 6º desta cláusula.

12 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, a **Contribuição Assistencial Patronal** nos valores máximos, até o **dia 30 de junho de 2006** e a **Contribuição Confederativa Patronal** até o **dia 30 de setembro 2006**, ambas aprovadas em Assembléia,⁵

Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2006 e conforme publicação do edital de convocação no dia 12 de janeiro de 2006 no Jornal "Diário de São Paulo", conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CLASSE A(EPP-A)	R\$ 180,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CLASSE B (EPP-B)	R\$ 240,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 480,00

Parágrafo 1º: O critério adotado para o pagamento das contribuições ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA, será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Parágrafo 2º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **30 de junho de 2006 e 30 de setembro 2006**, respectivamente, exclusivamente em rede bancaria, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º - Os recolhimentos das contribuições Assistencial e Confederativa patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - O recolhimento nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos, na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

13 - CAMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC's: Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia conforme disposto na Lei n.º 9.958/00 e nesta Convenção.

Parágrafo Único: As Entidades Signatárias dessa CCT, se comprometem entre si, em instalar a **CINTEC – CAMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO em até 30 de setembro de 2.006**, na cidade de Campinas, com jurisdição nas cidades de Itatiba e Vinhedo.

14 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial deste Aditamento, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

15 – ABRANGÊNCIA – Este instrumento coletivo é aplicado a **todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTAS EM GERAL das cidades de Itatiba e Vinhedo.**

16 – ACORDOS COLETIVOS – Nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre empresas e o Sindicato Profissional, deverá ser assistido pelo Sindicato Patronal signatário deste instrumento coletivo.

17 - VIGÊNCIA: O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2006 terá vigência a partir de 1º de outubro de 2005 até 30 de setembro de 2006.

Campinas, 16 de maio de 2006.

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**

SANAE MURAYAMA SAITO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Dr. João Batista Junior
Advogado – OAB/SP nº 127.427

Dra. Selma de Oliveira Lima
Advogado – OAB/SP nº 57.707